LEI Nº. 3.663, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado no Município de Coronel Fabriciano o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

Art. 2º O CMDH terá como finalidade a formulação e o monitoramento da política municipal de promoção, reparação, proteção e defesa dos direitos humanos no Município de Coronel Fabriciano, competindo-lhe ainda:

I – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão de desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo os assegurados nos pactos e convenções internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano;

II – propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

III – redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas na mídia local, de forma a difundir o conhecimento e conscientização dos direitos humanos e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;

IV – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa, reparação, proteção e promoção dos direitos humanos;

V – instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VI – editar publicações.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDH ou qualquer dos seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I – requisitar dos órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – requisitar veículos para desenvolvimento de diligências;

III – solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas.

Parágrafo Único – Os pedidos de informações ou providências feitos pelo CMDH deverão ser respondidos pelas autoridades municipais competentes no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 4º O CMDH será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para um mandato de dois anos, admitida a hipótese de uma recondução por igual período:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

IV – um representante do Ministério Público de Minas Gerais;

V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais;

VI – cinco representantes da sociedade civil, indicados em conjunto por entidades de defesa, reparação, proteção e promoção dos direitos humanos, com sede e atuação no Município há mais de cinco anos e reconhecida credibilidade;

§1º - Para cada membro titular do CMDH será indicado na mesma forma um suplente.

§2º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º - Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades ou organismos públicos ou privados interessados, poderão indicar representantes para acompanharem as discussões, deliberações, atos ou diligências do CMDH.

§4 – Os representantes de que trata o item VI serão escolhidos em assembléia das entidades previamente inscritas, para qual o poder público dará ampla divulgação.

Art. 5º O Plenário do CMDH elegerá a sua direção, que constará de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, para um período de dois anos, sendo admitida a hipótese de uma reeleição.

Art. 6º O Poder Executivo colocará à disposição do CMDH os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º No prazo de noventa dias, contados da sua instalação, o Plenário do Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 26 de outubro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL